

LEI Nº 7768

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.717,
DE 22 DE AGOSTO DE 2019.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo,
APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a
seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 5º da Lei nº 7.717, de 22 de agosto de 2019, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 5º O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do inicial da Tabela de Vencimentos – Grupo Salarial I, Classe A, Nível 01, Letra A ou do inicial da Tabela de Subsídios – Classe GOA, Nível 1, Referência A, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo."

Art. 2º Fica suprimido o parágrafo único do artigo 5º da Lei 7.717, de 22 de agosto de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de agosto de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de novembro de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 5956 de 27/11/19

